Projeto de Lei Nº 49/2024

**EMENTA:** Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 26 da Lei Ordinária nº 6.051 de 27 de novembro de 2018.

**Senhor Presidente**

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Artigo 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 26 da Lei Ordinária nº 6.051 de 27 de novembro de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

 *“ Parágrafo Único: No caso de o recurso ser captado por determinada organização social e destinado diretamente a ela pelo doador, o montante não será repassado conforme descrito no caput deste artigo, devendo ser integralmente direcionado à entidade escolhida.*

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária nº 6.051 de 27 de novembro de 2018.Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli” aos 19 de abril de 2024.

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

***“Líder PSDB”***

**Justificativa**

As Organizações da Sociedade Civil – OSC são entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado e/ou Municípios no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade (os mais frágeis da sociedade).

Tais organizações têm suas fontes de recursos, em geral, nas subvenções estatais e doações de pessoas físicas e jurídicas. Para tal, precisam gerar confiabilidade e agir com transparência, prestando conta das verbas captadas. A obtenção de recursos, sobretudo públicos, está condicionada ao cumprimento de exigências cadastrais, técnicas, jurídicas e contábeis.

Por meio de projetos sociais, têm seus objetivos e atividades mais bem definidos, mobilizando maior participação e obtendo melhores resultados, possibilitando, inclusive, a obtenção de recursos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas.

Os Fundos Municipais têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos dos contribuintes. Por exemplo: criança e do adolescente, os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Os fundos devem financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Os recursos dos FMDCA podem ser provenientes de diversas fontes e devem ser empregados para atender prioridades locais estabelecidas no Plano de Ação Municipal e detalhadas do ponto de vista técnico -financeiro no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, ambos elaborados pelo respectivo CMDCA.

A utilização dos recursos está sujeita obrigatoriamente ao controle interno, que deve ser exercido pelo próprio Conselho e pela Prefeitura Municipal, e ao controle externo, que deve ser exercido pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela sociedade civil.

Outro ponto muito debatido, no caso da doação no terceiro setor é a captação de recursos junto à iniciativa privada que, conforme já explanado pode ser através de parcerias, doações e patrocínios.

As parcerias podem consistir em acordos com empresas para a troca de serviços, enquanto doações e patrocínios são consideradas doações financeiras.

Para atrair esses recursos, é importante que as organizações do terceiro setor apresentem um plano de trabalho detalhado com metas e objetivos claros que ajudam as empresas a entenderem como seu investimento será usado e como ele pode contribuir para seus objetivos. As organizações do terceiro setor também podem usar as mídias sociais para divulgar seus projetos e angariar recursos junto à iniciativa privada.

Nesse contexto, as OSC solicitaram o direito de ter a opção, expressa na forma da lei, em que, no caso de o recurso, captado por ela (OSC) e destinado diretamente a ela pelo doador que, o montante seja repassado, em sua integralidade sendo direcionado à entidade escolhida.

Fonte de Pesquisa: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/extensao/osc#section-3>, <https://captadores.org.br/captacao-de-recursos/>